



CONTRATO Nº 18/2015

PROCESSO Nº 23443.001677/2015-46

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
ÓLEO DIESEL S-10 QUE FIRMAM A REITORIA DO
IFAM E A EMPRESA UNIÃO COMÉRCIO E
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ME, NOME
FANTASIA POSTO VITÓRIA, PARA ATENDER AO
CAMPUS EIRUNEPÉ.

A Reitoria do Instituto, Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, sediada a Rua Ferreira Pena, nº 1.109, Centro – Manaus/AM, CNPJ: 10.792.928/0001-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Magnífico REITOR ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANÇO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 880795/SESEG/AM e do CPF nº 335.823.602-10, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Buriti, Rua 02, Residencial Eliza Miranda, S/N. Condomínio Roraima BL D 303, Distrito Industrial, CEP: 69075-000, Manaus - AM e do outro lado a empresa UNIÃO COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ME, nome fantasia Posto Vitória, CNPJ/MF nº 10.715.469/0001-60, estabelecida na Av. Prefeito João Cavalcante, nº 230, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP: 69.880-000, Eirunepé/AM, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Francisco Deijercy Martins de Oliveira, brasileiro, CASADO, portador do RG nº 117.716 SSP/AM, CPF nº 025.954.512-00, residente e domiciliado na Rua Francisco Alves da Conceição, 879, Nossa Senhora de Fátima, Eirunepé/AM, fundamentados no disposto na Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/058.666/93, aplicando -se subsidiariamente, no que couber, o art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, os preceitos do Direito Público e supletivamente nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, ajustam a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de combustível óleo diesel S-10 para atender aos veículos oficiais do Campus Eirunepé.



CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

2.1 – O presente Contrato está vinculado à Inexigibilidade n.º 09/2015, ao processo administrativo n.º 23443.001677/2015-46, ao Termo de Referência e à Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária da União, para a Reitoria, Programa de Trabalho 088506, Fonte 0112, Natureza de Despesa 339030, Plano Interno L20RLP0102N, Nota de empenho n.º 2015NE800158, de 13/04/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento do objeto do presente Contrato ocorrerá mediante solicitação formal da CONTRATANTE, à medida que for necessária a entrega do produto e dentro dos limites estipulados no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – Para o fornecimento de ÓLEO DIESEL S-10 o valor global é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) com a quantidade de 4.000 (quatro mil) litros.

5.2 – O reajuste de preços dos combustíveis, por tratar-se de tarifas liberadas com monitoramento, serão aqueles praticados pelas empresas que explorem os serviços sob o regime jurídico de concessão e DETERMINADAS pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ou outro órgão/entidade criado para os mesmos fins.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal do valor devido mediante depósito bancário até o décimo quinto dia de cada mês, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal (Nota Fiscal/Fatura discriminada em duas vias) devidamente atestada pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado.

6.2 – A cada fim de mês a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal correspondente aos



abastecimentos efetuados no período, com discriminação do valor unitário e total do item e o desconto ofertado, relacionando em documento anexo à nota fiscal as cópias das notas de abastecimento.

6.3 – A entrada da Fatura de cobrança, acompanhadas das respectivas requisições/notas de abastecimento, será feita por meio do endereço provisório do Campus Eirunepé, localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 2114, Bairro São José, CEP: 69880-000, Eirunepé/AM para ser encaminhada para o(a) fiscal para verificação e ateste.

6.4 – A CONTRATADA deverá indicar os dados necessários à emissão da Nota de Empenho, tais como: Indicação do Banco, com nome e número da agência bancária e o número da Conta Corrente e demais informações comerciais pertinentes a critério da CONTRATANTE para efeito de pagamento de despesa;

6.5 – O valor a ser pago à CONTRATADA será o somatório do fornecimento ao longo do mês constante nas requisições, devendo ser conferido, controlado e atestado pelo(a) fiscal do contrato designado(a) pela Administração.

6.6 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.7 – Será procedida consulta “on line” junto ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA.

6.8 – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, Lei n.º 9.718, de 27/11/98, e IN SRF n.º 306, de 12.03.03, a CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA, se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a IN SRF n.º 79, de 01/08/00.

6.9 – A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no *caput* desta cláusula, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Abastecer contínua e ininterruptamente a frota de veículos oficiais do Campus Eirunepé, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, alheias à vontade do fornecedor;

7.2 – Manter posto de abastecimento localizado no perímetro urbano da cidade de



Eirunepé/AM;

7.3 – Fornecer os combustíveis, nas quantidades necessárias e nas especificações constantes das requisições emitidas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com a média dos preços praticados no município de Manaus/AM, conforme tabela da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, deduzido o percentual de desconto ofertado;

7.4 – Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade;

7.5 – Substituir no prazo de até 24 horas, qualquer combustível que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

7.6 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

7.7 – Arcar com todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

7.8 – Indenizar danos ou prejuízos causados aos veículos da CONTRATANTE em decorrência de erro, falha, negligência de seus funcionários ou ainda em caso de comprovada adulteração de combustíveis;

7.9 – Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

7.10 – Não utilizar materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil -polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs). Art. 5º, IV da IN 01/2010 - SLTI/MPOG.

7.11 – Cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente N.º. 273/2000;

7.12 – Prestar bom atendimento através de seus funcionários, que deverão demonstrar urbanidade para com os servidores, terceirizados, alunos e visitantes da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato;

7.13 – Manter representante legal, ao qual caberá acompanhar e supervisionar a qualidade e fornecimento do objeto;

7.14 – Disponer, no ato da contratação e durante toda a vigência contratual, de alvarás, certidões, registros ou qualquer outra documentação necessária ao exercício de suas atividades;

7.15 – Exibir prova de estar em dia com o recolhimento de encargos, tributos ou impostos de qualquer natureza decorrentes da contratação sempre que solicitado pela CONTRATANTE;



7.16 – Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes aos combustíveis fornecidos, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias contado do recebimento das mesmas, após apresentação de documento fiscal e comprovação de sua adimplência com as obrigações contratuais, tributárias sociais e trabalhistas, devidamente atestadas por servidor designado como fiscal do contrato administrativo;

8.2 – Verificar a situação da CONTRATANTE no SICAF quanto às condições de habilitação exigidas na Inexigibilidade por meio de consulta ao SICAF anteriormente ao pagamento;

8.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização de execução deste Contrato, por meio de servidor designado, de modo a garantir o fiel cumprimento;

8.4 – Promover avaliação do fornecimento, aferindo-lhes critérios decorrentes da estrita observância do disposto neste Contrato;

8.5 – Manter os empregados da CONTRATADA a par de informações necessárias ao bom cumprimento de suas tarefas;

8.6 – Não exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, dirigindo -se exclusivamente ao preposto ou representante por ela indicado para solucionar eventuais conflitos;

8.7 – Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

8.8 – Solicitar, sempre que julgar conveniente, o “teste da proveta” nos termos da Portaria ANP nº 248/2000;

8.9 – Denunciar a CONTRATADA à ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos;

8.10 – Fornecer relatório discriminando os veículos que fazem parte da frota do Campus Eirunepé, contendo marca/modelo, ano, placa, tipo de combustível.

8.11 – Providenciar a publicação do extrato deste Contrato no DOU;

8.12 – Cumprir e fazer cumprir o disposto no edital, neste Contrato e demais anexos.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A CONTRATANTE promoverá por intermédio de servidor(a) designado(a) na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos



quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.2 – O fiscal do Contrato fará a conferência da adequação dos preços na fatura mensal, conforme preços disponíveis no endereço eletrônico da ANP: www.anp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo fornecimento fora das especificações, pelo atraso na entrega e/ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar conforme o caso, à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso por mais de 10 (dez) dias na entrega dos produtos, acrescida de 0,2% (zero vírgula dois por cento) a cada dia de atraso, a contar da data do recebimento da comunicação oficial enviada pela Reitoria do IFAM;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a UNIÃO pelo período de até 02 (dois) anos;
- d) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2 – A Aplicação das penalidades ocorrerá, após defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 – No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4 – Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

10.5 – A advertência e a anotação restritiva no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos Produtos, quanto a qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.6 – O atraso na entrega do material sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento e na Lei n.º 8666/93.



10.7 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

10.8 – A multa aplicada ao Fornecedor e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito o Fornecedor, cobrados diretamente ou judicialmente.

10.9 – A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Recusa injustificada em retirar a Ordem de Compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas acarretando prejuízos à CONTRATANTE, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.10 – A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao órgão ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

10.11 – O inadimplemento das Cláusulas e das condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão contratual, de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.



12.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 – O contrato terá vigência da sua publicação até o término do respectivo crédito orçamentário, na data de 31/12/2015, conforme estabelece o caput do Art. 57 da Lei n.º 8666/93, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

14.1 – Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, sem fundamento para a unilateral interrupção do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

15.1 – O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que complementarem cujas normas são consideradas desde já como integrantes do presente Termo, em especial a Lei n.º 8.666/93. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às respectivas, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos Arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

17.1 – O foro do presente contrato é o de Manaus/Amazonas, conforme o Art. 55, § 2 da Lei n.º 8666/93, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de



Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

E, por estarem assim justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente em vias, de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 06 de set-bro de 2015.

Antônio Venâncio Castelo Branco
Reitor
CONTRATANTE
Decreto Presidencial/MEC, de 10.03.15
D. O. U. DE 11.03.15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Márcio de Souza S. Oliveira

CPF: 763.028.492-68

NOME: Wherson Xavier Souza

CPF: 847.956.972-72